

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES - MG

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Acrescenta o Artigo 8º-A ao Projeto de Lei nº 04/2024, dispondo sobre o processo seletivo e a inclusão social de estudantes oriundos de programas sociais.

A Câmara Municipal de Cataguases aprova:

Art. 8º-A. O ingresso nos estágios previstos nesta Lei será realizado mediante processo seletivo público, assegurando-se ampla divulgação e critérios objetivos de avaliação.

§1º No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas em cada processo seletivo serão reservadas a estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, incluindo beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalentes.

§2º A reserva de vagas de que trata o §1º não impede a participação de outros candidatos, devendo a classificação obedecer à ordem de pontuação dentro de cada grupo.

§3º Caberá ao órgão responsável pela seleção a adoção de medidas que garantam a equidade no processo seletivo, com atenção especial aos princípios da publicidade, isonomia e inclusão social.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 04/2024, fortalecendo o caráter democrático e inclusivo da política de estágios na administração pública municipal. Ao estabelecer a obrigatoriedade de processo seletivo público e a reserva de vagas para estudantes em situação de vulnerabilidade social, a proposta contribui para a promoção da justiça social, da igualdade de oportunidades e do fortalecimento das políticas públicas de inclusão.

O uso do CadÚnico como critério de seleção objetiva garante transparência, pois trata-se de uma base de dados consolidada e reconhecida nacionalmente. A medida ainda estimula a permanência dos jovens em programas educacionais, fortalecendo a integração entre assistência social e educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente emenda encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Cataguases, especialmente nos seguintes dispositivos:

Art. 3º, inciso IV – Promoção da justiça social e combate à desigualdade;

Art. 84, inciso VIII – Iniciativa dos Vereadores para propor emendas a projetos em tramitação;

Art. 104 e 105 – Compromisso com o princípio da publicidade e da eficiência na administração pública.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.



Ricardo Gerardo Dias

Vereador